



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56/17

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 309/17

RELATÓRIO

A Proposição de Lei nº 56/17, originária do Projeto de Lei nº 309/17 de autoria do Poder Executivo Municipal, "*Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências*". A proposição de lei encaminhada ao Prefeito foi parcialmente vetada. Constituída a Comissão Especial, fui designado relator para análise da matéria e, nesta condição, passo a emitir o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o mérito da proposta legislativa em análise, o Executivo entendeu por bem vetá-la parcialmente, aduzindo a existência de óbices que impedem a sua sanção, conforme ofício encaminhado pelo próprio Poder Executivo. Os dispositivos vetados, considerados contrários ao interesse público, foram os incisos I e II do § 2º do artigo 2º e o inciso IV do artigo 3º da Proposição de Lei nº 56/17, originária do Projeto de Lei nº 309/17.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nas razões do veto parcial, o Executivo argumentou que:

(...) a concentração de camelôs no logradouro público estabelece conflito com outras funções dos passeios, especialmente aquela relativa à circulação de pessoas. Nesse sentido, o veto aos dispositivos acima citados garantirá benefício à coletividade e a desobstrução do logradouro público, na medida em que os camelôs serão alocados nos centros de comércio popular.

Ademais, em suas razões do veto parcial, o Executivo salientou que os dispositivos vetados contrariam previsão do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte que proíbe o exercício de atividade no logradouro público por camelôs, toreros e flanelinhas:

(...) cumpre salientar que a determinação para que o Poder Executivo disponibilize imóvel público, área remanescente ou praça como alternativas para comercialização de produtos por camelôs contraria a previsão consignada no art. 118 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município, (...).

Portanto, demonstra-se que os dispositivos vetados pelo Poder Executivo confrontam a legalidade ao contrariar a Lei Municipal que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte. Além disso, os passeios e demais logradouros públicos são bens de usufruto da coletividade e, dessa forma, é imprescindível que não haja obstruções que impeçam a livre circulação dos indivíduos. Tais espaços são para benefício de todos os cidadãos e não se deve permitir que particulares tomem posse indevida de parte do logradouro que, por definição, é público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 56/17, originária do Projeto de Lei nº 309/17.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017


VEREADOR MATEUS SIMÕES
RELATOR

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário *Helvécio Araújo*
Em *26* / *10* / *2017*
[Signature]
Presidente da Reunião / Comissão



PL Nº 309 / 17

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 26 / 10 / 17

[Signature]
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: <u>26</u> / <u>10</u> / <u>17</u>
<u><i>[Signature]</i></u>
DIVATO